



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 185/GP/TRT19ª, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o item primeiro do art. 62, da Lei nº 5.010/66, de 30.05.1966, considerando o permissivo estabelecido pelo art. 238 do Regimento Interno, e o contido no ATO N.º. 151/GP/TRT 19ª, de 18.09.2015, publicado no DEJT de 24.09.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20.12.2015 a 06.01.2016.

§ 1º. Durante o período a que se refere o artigo anterior, aplicam-se aos prazos vencidos o disposto no art. 179 do Código do Processo Civil.

§ 2º. As petições emergenciais vinculadas aos processos judiciais eletrônicos deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas aos Juiz plantonista, através do telefone disponível no *site* deste Regional, na internet.

Art. 2º. Determinar que, por ocasião do período do recesso, permaneça de plantão um Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo Presidente deste Regional, com o apoio de 03 (três) servidores, sendo um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, um integrante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, e um servidor lotado na Secretaria da Corregedoria Regional/Setor de Apoio ao Usuário do PJe.

Art. 3º. Determinar que, excepcionalmente, poderá haver expediente nas unidades deste Tribunal que justificarem tal necessidade, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2015, e nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2016, cujo horário de funcionamento será das 08:00 horas às 13:00 horas, exceto a Secretaria de Orçamento e Finanças, e a Assessoria de Ordenadoria de Despesas, que funcionarão das 12:00 às 17:00 horas, com autorização por escrito do Presidente.

Art. 4º. Estabelecer que serão concedidas horas extras para o trabalho realizado durante o recesso, exceto para ocupantes de cargo em comissão.

Art. 5º. Ficam excluídos das disposições deste Ato os serviços e atividades essenciais ao Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 185/GP/TRT19ª, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 (continuação)

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

• **Original Assinado**
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador-Presidente

**Publicada no DEJT e no BI nº 12, ambos de
07/12/2015**

*republicado por erro material.